

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 005/2018 (VERSÃO FINAL)

**Ação 5.2
Política de Controles Internos,
Gestão de Riscos e Governança**

**Juazeiro do Norte – CE
Dezembro/2018**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2018
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 005/2018 – VERSÃO FINAL
PROCESSO 122391.000016/2018-97

5.2 - POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/AUDIN/2018 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de dezembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a **Ação 5.2 – Política de Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança**, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2018.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), referente ao exercício de 2018, foi aprovado pelo Sr. Ricardo Lange Ness, Reitor *Pro Tempore*, no dia 20 de dezembro de 2017, consoante Memorando 167/GR. Nele, foi prevista a verificação da implantação da Política de Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança no âmbito da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN e das Unidades Administrativas da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 002/2018, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2018 a 21/12/2018 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e da eficiência, que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas à identificação de objetivos estratégicos, ao mapeamento de processos, à identificação e ao tratamento dos riscos, almejamos ofertar um diagnóstico da realidade ligada aos controles adotados pelos membros responsáveis pela implementação da Política de Gestão de Riscos da UFCA.

A auditoria teve como objetivo geral, verificar a implantação da Política de Controles Internos, Gestão de Risco e Governança no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, em observância à Instrução Normativa/Conjunta nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União e às Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, destacam-se os objetivos específicos:

- 1) Identificar as ações e as estratégias desenvolvidas pela PROPLAN e pelas unidades administrativas no tocante à implantação da Política de Controles Internos, Gestão de Risco e Governança;
- 2) Conhecer a metodologia utilizada pela PROPLAN e pelas unidades administrativas da UFCA, com o objetivo de fomentar a implantação da Política de Controles Internos, Gestão de Risco e Governança;
- 3) Acompanhar as ações e as estratégias que buscam contribuir para a implantação da Política de Controles Internos, Gestão de Risco e Governança;
- 4) Verificar o cumprimento das normas que tratam da obrigatoriedade da implantação da Política de Controles Internos, Gestão de Risco e Governança no âmbito do Poder Executivo Federal no âmbito da UFCA, bem como da implantação da sua política.

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT), referente ao exercício de 2018, para a execução da Ação 5.2 – Política de Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança configura-se nos moldes descritos a seguir:

1) Andamento do processo de implantação da Política de Controles Internos, Gestão de Risco e Governança.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna (AUDIN), antes de apresentar os resultados da auditoria, destaca algumas considerações iniciais acerca dos objetos de análise e dos trabalhos realizados.

A Política de Riscos da Universidade Federal do Cariri (UFCA) foi aprovada em 27 de abril de 2017, pelo Conselho Superior Pro tempore (CONSUP), por meio da Resolução nº 33/2017/CONSUP. Atualmente, a política encontra-se em fase de implementação.

Em relação ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), a Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017, nomeou os seus membros, enquanto a Resolução Nº 19/CONSUP, de 21 de junho de 2018, aprovou o Regimento Interno do CGRC da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Faz-se necessário ressaltar que, para verificar a implementação da Política de Riscos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), foram realizadas leituras dos normativos internos e externos, bem como a participação em reuniões para acompanhamento e observação, elencadas a seguir:

Data da Reunião	Assunto	Participantes
16/01/2018	Apresentação da Ação de Auditoria nº 5.2 – Política de Controles Internos, Gestão de Riscos e Governança	Auditoria Interna (AUDIN); e Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR)
21/02/2018	Mapeamento de Riscos (identificação dos riscos) da CADD da PRAE	Coordenaria de Apoio ao Desenvolvimento Discente (CADD) da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE); AUDIN e CTGR
23/02/2018	Mapeamento de Riscos (identificação dos riscos) da CAIE e do Núcleo de Gestão da PRAE	Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE) e Núcleo de Gestão da PRAE; AUDIN e CTGR
08/03/2018	Mapeamento de Riscos (identificação dos riscos) do Núcleo de Gestão da PROPLAN	Núcleo de Gestão da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN); AUDIN e CTGR
09/03/2018	Mapeamento de Riscos (identificação dos riscos) do Núcleo de Gestão da PROEX	Núcleo de Gestão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX); AUDIN e CTGR
06/04/2018	Mapeamento de Riscos (identificação dos riscos) do Núcleo de Gestão da PROPLAN	Núcleo de Gestão da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN); AUDIN e CTGR
13/04/2018	Mapeamento de Riscos (identificação dos riscos) da CADD da PRAE	CADD da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE); AUDIN e CTGR
03/05/2018	Mapeamento de Riscos (identificação dos riscos) do Núcleo de Gestão da PRAE	Núcleo de Gestão da PRAE; AUDIN e CTGR
04/07/2018	Mapeamento de Riscos (identificação dos riscos) do Núcleo de Gestão da PRAE	Núcleo de Gestão da PRAE; AUDIN e CTGR
08/08/2018	Modelo do Mapa de Riscos; Política de Gestão de Riscos; Comissão para implementar o Mapa de Riscos conforme a IN 05/2017.	Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTPGR) e AUDIN

15/08/2018	Mapeamento de Riscos (identificação dos riscos) da CADD da PRAE	CADD da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE); AUDIN e CTGR
------------	---	---

Destaca-se que não houve interferência da Auditoria Interna na marcação das reuniões entre a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos e os setores visitados, e que a escolha das datas seguiu mediante cronograma fixado pelos membros estruturantes da Política de Riscos da Universidade Federal do Cariri (UFCA). Ressalta-se ainda que a AUDIN teve livre acesso aos setores e aos documentos, sobretudo por meio das respostas às Solicitações de Auditorias, detalhadas no quadro abaixo:

Nº da S.A.	Emissão da S.A.	Prazo para Atendimento	Solicitação de Prorrogação	Prazo Solicitado	Prazo Concedido
002/2018	16/01/2018	24/01/2018	Memorando nº 28/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA	31/01/2018	31/01/2018*
032/2018	31/08/2018	13/09/2018	Memorando nº 048/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA	26/09/2018	26/09/2018**

* A resposta chegou à AUDIN, parte no dia 31/01/2018 e parte no dia 01/02/2018.

** A resposta chegou à AUDIN, parte no dia 26/09/2018 e parte no dia 05/10/2018

Destaca-se que o Relatório de Auditoria – Versão Preliminar foi remetido em 30 de outubro de 2018 e a Reunião de Busca Conjunta de Solução foi realizado no dia 16 de novembro de 2018 com a presença de representantes da CTGR e da Auditoria Interna da UFCA.

Nesse ensejo, a equipe da Auditoria Interna vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto à unidade envolvida com a verificação da implantação da Política de Controles Internos, Gestão de Risco e Governança no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, em observância à Instrução Normativa/Conjunta nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União e às Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU).

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 ASSUNTO: POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE RISCO E GOVERNANÇA

Durante os meses de janeiro a dezembro de 2018, foram realizadas atividades de auditoria, no intuito de verificar a implantação da Política de Controles Internos, Gestão de Risco e Governança no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA em observância à Instrução Normativa/Conjunta nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União e às Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU)

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e as recomendações para a administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Indagação Escrita ou Oral: Destinado à conferência de informações e/ou documentos constantes nos normativos internos e possibilidade de utilização na prática cotidiana;

Observação e Inspeção: Conferência *in loco* dos procedimentos, por meio do acompanhamento das reuniões para identificar e classificar os riscos;

- Análise Documental: exame dos conteúdos das Solicitações de Auditorias, bem como dos normativos internos e externos.

Vale considerar que a presente ação, por tratar-se de auditoria concomitante, aquela efetuada no decurso das operações organizacionais e de gestão, que objetiva aferir os aspectos de

eficácia, eficiência, efetividade, legitimidade e economicidade, prestou relevante assessoramento à Universidade Federal do Cariri (UFCA), conferindo os seguintes benefícios:

1. Contribuiu para a regularização da divergência de publicação da Resolução (nº 34/2017/CONSUP) e o arquivo anexado para download no SIPAC (Resolução nº 33/2017/CONSUP), referente à aprovação da Política de Gestão de Riscos da Universidade, divulgado na aba da PROPLAN/CTGR.
2. Contribuiu para a regularização da divergência entre a indicação da Portaria (nº 83, em 27 de abril de 2017) que instituiu o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e o arquivo disponibilizado para download (Portaria nº 017, de 21 de maio de 2014).
3. Contribuiu para a construção do projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), na plataforma Redmine, em que serão construídas e expostas para toda a comunidade acadêmica e Comitê de Governança, as fases de implantação do gerenciamento de riscos nos setores acadêmicos e administrativos.
4. Possibilitou melhorias acerca da transparência das ações dos atores estruturantes da Política de Gestão de Riscos da UFCA, quer seja pela pronta publicação do Regimento Interno do Comitê de Governança, quer seja pela propositura de melhorias na página do comitê de governança no portal da UFCA.
5. Instigou por meio das recomendações, que a unidade auditada pudesse realizar oficinas, treinamentos e comunicações mais efetivas acerca da gestão de riscos com os gestores e demais envolvidos com o gerenciamento.
6. Contribuiu por meio das recomendações e das orientações que novo modelo de gerenciamento de riscos estratégicos fossem propostos para tornar mais aderente à práticas ao que estava descrito na Política de Gestão de Riscos da UFCA.
7. Instigou por meio das recomendações, que os atores estruturantes da Política de Gestão de Riscos da UFCA, possam implementar esforços para fazer cumprir o “princípio da segregação de funções”.
8. Contribuiu para dar início a elaboração e a execução do plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos.
9. Instigou por meio das recomendações o estabelecimento de diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições e realizar efetiva gestão de riscos das aquisições, de forma a atender os artigos 25 a 27 da IN-MP 5/2017
10. Contribuiu para implantação de melhorias na comunicação entre os dirigentes e demais servidores em gestão de riscos.

Nesse sentido, das análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação à implementação da Política de Gestão de Riscos no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

INFORMAÇÃO 01: Divergência entre a indicação da Resolução (nº 34/2017/CONSUP) e o arquivo anexado para download (Resolução nº 33/2017/CONSUP), referente à aprovação da Política de Gestão de Riscos da Universidade, divulgado na aba da PROPLAN/CTGR.

Fato:

A partir de consultas ao Portal da UFCA, na aba da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR), vinculada à Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), verificou-se a divulgação de alguns projetos e atividades desenvolvidos pela Unidade, dentre os quais estava a Resolução nº 34/2017/CONSUP, acompanhada da descrição “Política Gestão de Riscos”. No entanto, ao abrir o arquivo, constava a Resolução nº 33/2017/CONSUP, que aprova a Política de Gestão de Riscos da UFCA. Ainda, ao realizar consulta, junto ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no processo nº 122391.001165/2017-20, que trata de apreciação da proposta da Política de Gestão de Riscos, constatou-se anexada a Resolução nº 33/2017/CONSUP, ratificando a divergência. Ademais, que a Resolução nº 34/2017/CONSUP trata na verdade da aprovação do Estatuto da Universidade.

Causa:

Deficiência nos controles internos;
Inobservância aos normativos legais.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da CTGR/PROPLAN, por meio do Memorando nº 30/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

Item 4.1.10 – Ao tomar conhecimento da divergência citada pela Auditoria, a CTG contatou o Gabinete para confirmar e providenciar a correção da resolução. A resolução que contém a aprovação da Política de gestão de Riscos da UFCA no CONSUP é a Nº 33/2017 constante no SIPAC. Em função de possível atualização das resoluções antes do lançamento no SIPAC, nos foi enviada a resolução com numeração 34 e posteriormente publicamos na página da PROPLAN. Não nos sendo comunicado a alteração e atualização para lançamento no SIPAC, mantivemos o primeiro arquivo.

A resolução já foi atualizada na página da PROPLAN.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada reconheceu a falha e justificou as divergências apontadas. Nesse sentido, faz-se necessário mencionar a importância de se revisar as informações geradas e os documentos produzidos, principalmente os que sairão da unidade, seja para outros setores, seja para publicização por meio do portal da Universidade.

A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, estabelece que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º-deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

V - **garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;**

(...) (grifo nosso)

Acrescenta-se ainda que tal revisão deve ser realizada por servidor alheio ao processo inicial, com o objetivo de se fazer cumprir o princípio da segregação de funções.

INFORMAÇÃO 02: Divergência entre a indicação da Portaria (nº 83, em 27 de abril de 2017) que instituiu o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e o arquivo disponibilizado para download (Portaria nº 017, de 21 de maio de 2014).

Fato:

Verificou-se, mediante consulta ao Portal Institucional, na aba do Comitê de Governança, Riscos e Controles, a informação de que o referido Comitê foi instituído pela Portaria nº 83, em 27 de maio de 2017. No entanto, ao clicar no link sobre a indicação da portaria, a página direciona para outro normativo: a Portaria nº 017/2017, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFCA.

Causa:

Deficiências nos controles internos;

Inobservância aos normativos legais.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da CTGR/PROPLAN, por meio do Memorando nº 30/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

Item 4.1.11 – Após orientação da Auditoria Interna, foi constada a inconsistência e atualizada. Detectamos um erro de atualização na página que será corrigido e monitorando com mais atenção.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada reconheceu a falha e justificou as divergências apontadas. Nesse sentido, faz-se necessário mencionar a importância de se revisar as informações geradas e os documentos produzidos, principalmente os que sairão da unidade, seja para outros setores, seja para publicização por meio do portal da Universidade.

A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, estabelece que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º-deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
(...) (grifo nosso)

Acrescenta-se ainda que tal revisão deve ser realizada por servidor alheio ao processo inicial, com o objetivo de se fazer cumprir o princípio da segregação de funções.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de ferramenta de gestão que permita monitorar e avaliar o desempenho da gestão de riscos nas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

Fato:

Mediante às visitas aos setores da UFCA, com o objetivo de acompanhar as reuniões junto ao Coordenador de Transparência, Governança e gestão de Riscos, e munido do conteúdo dos Memorando nº 30/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA e 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA, constatou-se a ausência de ferramenta que permita realizar avaliação e monitoramento do desempenho da gestão de riscos, possibilitando a mensuração de eficiência, eficácia e efetividade dos trabalhos realizados.

Causa:

Deficiência nos controles internos;

Ausência de ferramentas/ sistemas de monitoramento do desempenho da gestão de riscos

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da CTGR/PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

Com vistas a estabelecer um monitoramento e avaliação da gestão de riscos na UFCA, foi sugerido pelo GTT de Riscos e levado ao Comitê de Governança em reunião no dia 22/10/2018 a proposta de se construir na plataforma Redmine, o projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), onde serão construídas e expostas para toda a comunidade acadêmica e Comitê de Governança, as fases de implantação do gerenciamento de riscos nos setores acadêmicos e administrativos. Foi acordado com o Comitê de Governança, que a CTGR e GTT de Riscos construirão a estrutura do projeto no Redmine e apresentarão ao Comitê no mês de dezembro de 2018 e assim passar por apreciação e possível aprovação. A estrutura permitirá um acompanhamento do progresso, esforço e prazos de cada etapa do gerenciamento de riscos e cobrança em função de possíveis falhas e atrasos, sendo enviados e-mails automáticos pela plataforma. Em complemento, a CTGR fará acompanhamento mensal das planilhas de gerenciamento de riscos dos setores, analisando o andamento e implementação dos planos de ação para mitigação dos riscos. Visando a geração de gráficos e relatórios gerenciais dos setores e para conhecimento e monitoramento por parte do Comitê de Governança, a CTGR irá propor ao GTT de Riscos e Comitê de Governança, a possibilidade de testes com o Sistema Ágatha na UFCA e assim analisar a possibilidade de substituição das planilhas pelo sistema citado.

Análise da Auditoria Interna:

Em primeira análise, convém elogiar os esforços empreendidos pela CTGR em parceria com o GTT, a partir do reconhecimento da necessidade de estabelecer monitoramento contínuo, sistemático e a avaliação da gestão de riscos na UFCA, para tanto, estão articulando a elaboração do projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), por meio da plataforma Redmine, com o objetivo de fomentar o acompanhamento do processo, os esforços e os prazos de cada etapa do gerenciamento

to de riscos, possibilitando o acompanhamento mensal por meio de gráficos e relatórios gerenciais dos setores envolvidos.

Em segunda análise, vale destacar que as atividades de qualquer organização envolvem riscos que, se não gerenciados adequadamente, poderão se materializar e comprometer sua capacidade de gerar, preservar ou entregar valor. Nesse sentido, o Decreto 9.203/2017, no Art. 17, atribui à alta administração das organizações públicas federais o dever de estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

Ainda, o Decreto supramencionado define a gestão de riscos como um processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos (Art. 2º, IV).

Nesse sentido, orienta-se que seja estabelecido plano para implementação da ferramenta, projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), com datas factíveis, inclusive demonstrando o marco temporal para início e conclusão, considerando também os demais projetos e processos da Universidade que necessitam de ferramentas de controle com suporte de tecnologias.

À vista do exposto, ressalta-se que a equipe de auditoria aguardará a conclusão do projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), bem como o envio dos gráficos e relatórios gerenciais dos setores que permitem o conhecimento e monitoramento por parte do Comitê de Governança. Permanece, portanto, a recomendação do Relatório de Auditoria (versão preliminar), com a necessidade de elaborar e executar plano para implementação da ferramenta.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Implementar ferramenta de gestão com vista a monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de publicação do regimento interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCA em inobservância aos artigos 3º e 5º, incisos X e IX, respectivamente, da Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de Abril de 2017, bem como de informação no site da UFCA acerca da implementação da política de riscos da universidade e do plano de comunicação da política de riscos da universidade.

Fato:

Verificou-se, a partir das consultas ao site da Universidade e ao conteúdo do Memorando nº 50/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA, a ausência de publicação do Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCA, em meio eletrônico de acesso público. Além disso, observou-se também a necessidade de melhorias acerca da transparência dos trabalhos de implementação da gestão de riscos da UFCA no site da Universidade, por meio da publicização do cronograma de implementação da Política, da metodologia utilizada e do plano de comunicação da gestão de riscos, em cumprimento à própria política e à Lei 12.527/2011.

Causas:

Deficiências nos controles internos.

Inobservância a normativos internos e externos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da CTGR/PROPLA, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

Sobre o Regimento: Segue abaixo link da Resolução Nº 19 pelo CONSUP em 21 de junho de 2018, referente ao regimento interno do Comitê de Governança que está publicado na página do comitê de governança no portal da UFCA: <https://www.ufca.edu.br/portal/a-ufca/item/5690>.

Sobre a transparência dos trabalhos: Com vistas à estabelecer melhor divulgação da gestão de riscos na UFCA, foi sugerido pelo GTT de Riscos e levado ao Comitê de Governança em reunião no dia 22/10/2018 a proposta de se construir na plataforma Redmine, o projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), onde serão construídas e expostas para toda a comunidade acadêmica e Comitê de Governança, as fases de implantação do gerenciamento de riscos nos setores acadêmicos e administrativos. Foi acordado com o Comitê de Governança, que a CTGR e GTT de Riscos construirão a estrutura do projeto no Redmine e apresentarão ao Comitê no mês de dezembro de 2018 e assim passar por apreciação e possível aprovação.

Sobre o plano de comunicação: Em reunião do Comitê de Governança no dia 22/10/2018, foi levado aos membros sugestão de inclusão na política de Gestão de Riscos de ponto que aborde a obrigatoriedade por parte dos setores de seguirem modelo de plano de comunicação padrão e institucional da UFCA, que está sendo elaborado pela CTGR e GTT de Riscos para apresentação ao Comitê em dezembro de 2018. A sugestão foi aceita e aprovada. Será apresentado um modelo de plano de comunicação estratégico envolvendo o Comitê de Governança para monitoramento de riscos globais, juntamente com sua matriz RACI, e um modelo de plano de comunicação setorial para uso interno dos setores acadêmicos e administrativos.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando os relatos da unidade auditada, ressalta-se que, em consulta ao link: <https://www.ufca.edu.br/portal/a-ufca/item/5690>, disponibilizado por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA, entregue durante a reunião de busca conjunta de soluções, pôde-se atestar que o Regimento Interno do Comitê de Governança encontra-se publicado em meio eletrônico de acesso público, atendendo assim, a recomendação que versa acerca desse tópico.

Em se tratando das necessidades de melhorias na divulgação de informações referentes à gestão de riscos no site da UFCA, elogia-se a iniciativa da CTGR em parceria com o GTT, no sentido de construir o projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), por meio da plataforma Redmine, com o objetivo de melhorar divulgação da gestão de riscos na UFCA. À vista do exposto, em relação a esse assunto, permanece a recomendação para que a unidade auditada promova a publicização do cronograma de implementação da Política, da metodologia utilizada e do plano de comunicação da gestão de riscos, em cumprimento à própria política e à Lei 12.527/2011.

Corroborando com o mencionado, a Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de abril de 2017, que aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Cariri, trata acerca da comunicação e da transparência como objetivos e princípios norteadores, respectivamente, a saber:

Art. 3º A gestão de riscos da UFCA deverá buscar atender os objetivos institucionais elencados no seu referencial estratégico, que são o de:

[...]

X- Ampliar e aperfeiçoar os canais de comunicação interna e externa;

[...]

Art. 5º A gestão de riscos da UFCA deverá atender aos princípios de que:

IX - é transparente e inclusiva, envolvendo apropriadamente e oportunamente as partes interessadas e, em particular, os tomadores de decisão da UFCA, em todos os seus níveis e setores ou unidades, assegurando que a gestão de riscos permaneça pertinente e atualizada, bem como permitindo que as partes interessadas sejam devidamente representadas e tenham suas opiniões levadas em consideração na determinação dos critérios de risco;

No tocante ao plano de comunicação da política, elogia-se a iniciativa de inclusão na política de Gestão de Riscos da UFCA, tópico que aborde a obrigatoriedade dos setores seguirem modelo de plano de comunicação padrão e institucional da instituição. Assim, aguarda-se o envio dos documentos comprobatórios para considerar totalmente atendida a recomendação que versa acerca de assunto.

À vista do exposto, orienta-se que seja estabelecido plano para implementação da ferramenta - projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), com datas factíveis, inclusive demonstrando o marco temporal para início e conclusão, considerando também os demais projetos e processos da Universidade que necessitam de ferramentas de controle com suporte de tecnologias, a orientação também aplica-se à inclusão do plano de comunicação na política de Gestão de Riscos da UFCA, sob o risco de, diante das demandas e necessidades, essas ações acabem tendo suas implantações postergadas, causando prejuízo, ou maximizando riscos em virtude da não implementação num tempo adequado.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Promover melhorias na divulgação de informação no site da UFCA acerca da implementação da política de riscos da universidade em cumprimento aos acórdãos do Tribunal de Contas da União, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 e a Resolução nº 33/CON-SUP, de 27 de Abril de 2017;

RECOMENDAÇÃO 02.02: Disponibilizar plano de comunicação da política de riscos da universidade, bem como as suas estratégias de divulgação.

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de ações e de estratégias que foram implementadas, direcionadas aos novos membros, com o objetivo de fazê-los entender as suas competências e, por conseguinte, melhorar a sua atuação, em consonância com as atribuições definidas pela Portaria nº Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017.

Fato:

Munido da Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017, que nomeia o Comitê de Governança, Riscos e Controle, constatou-se que os membros do referido comitê são: o Reitor, o Vice-Reitor; os Pró-reitores, os Diretores Acadêmicos, os Diretores Administrativos e o Assessor de Controle Interno. No entanto, ao longo do período, ocorreram mudanças na composição, restando à unidade comprovar que existe ações e estratégias implementadas para que os novos membros que passaram a compor o comitê pudessem entender as suas competências, e por conseguinte melhorar a sua atuação.

Causas:

Deficiências nos controles internos;

Inobservância a normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da CTGR/PROPLA, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

A CTGR iniciou ações mais constantes de sensibilização dos membros do Comitê de Governança referentes ao conhecimento de suas competências, direitos e deveres no dia 08/10/2018, apresentando o regimento interno do Comitê, informando sobre a disponibilização de materiais sobre governança e arquivos do comitê no portal da universidade e pasta compartilhada no google drive. Para dar maior ênfase e prática ao uso das atribuições e competências, assim como promover maior segurança e identidade aos membros no processo de tomada de decisão, no dia 26/11/2018, será realizada oficina sobre gestão de riscos com os gestores e trabalho de estudo do regimento interno durante 8 horas. O objetivo é fixar entre os membros conhecimentos relativos a governança e riscos e estabelecer um melhor desempenho e compreensão de suas funções.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as alegativas do setor auditado, vale elogiar as iniciativas prévias de sensibilização dos membros do Comitê de Governança referentes ao conhecimento de suas competências, direitos e deveres, bem como a organização da oficina sobre gestão de riscos com os gestores e a realização de estudo do regimento interno, que ocorrerá no dia 26 de novembro de 2018 com duração de 08 horas.

Nesse sentido, ressalta-se que as ações da CTGR buscam dar cumprimento à Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017, que nomeia o Comitê de Governança, Riscos e Controle da Universidade, uma vez que são integrantes do referido comitê: o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-reitores, os Diretores Acadêmicos, os Diretores Administrativos e o Assessor de Controle Interno, e que, ao longo do período (abril de 2017 a outubro de 2018), ocorreram mudanças na composição, sem a devida comprovação da existência de ações e de estratégias implementadas, como foco no direcionamento dos novos membros, a fim de fazê-los compreender as suas competências e, por conseguinte, melhorar a sua atuação, conforme disposto no artigo Art. 2º, que trata das competências dos membros do comitê, a saber:

- I – Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos; II – Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos; III – Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos; IV – Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público; V – Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos; VI – Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações; VII – Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos; VIII – Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público; IX – Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade; X – Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade; XI – Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão; XII – Emitir recomendação para o

aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e XIII – Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Nesse sentido, orienta-se que na fase de monitoramentos, a unidade auditada, disponibilize comprovações da realização das ações informadas, bem como informe as estratégias implementadas para que novos membros conheçam suas competências de imediato, sobretudo quando ocorrer mudanças na estrutura do comitê.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Promover melhorias nos controles internos administrativos com fito a promover comunicação efetiva dos normativos internos e externos a todos os envolvidos na implementação da Política de Riscos da UFCA, sobretudo quando ocorrer mudanças.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de metodologia definida que permita ao Comitê de Governança, Riscos e Controle a supervisão e o mapeamento dos riscos-chave capazes de comprometer a prestação de serviços de interesse público, conforme artigo 2º, inciso VIII da Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017.

Fato:

Munido da Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017, observou-se no artigo 2º, inciso VIII, que é competência do Comitê de Governança, Riscos e Controle, supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público, entretanto, constatou-se que o mencionado comitê não está realizando a supervisão.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância a normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da CTGR/PROPLA, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

A CTGR, CGPP e CPGE/PROPLAN, levaram ao GTT de Riscos uma proposta de método e etapas que devam ser seguidas para priorização de objetivos estratégicos e macroprocessos para posterior identificação de riscos, alinhados ao mapa estratégico da UFCA. O objetivo é realizar o alinhamento entre objetivos do mapa estratégico e cadeia de valor da UFCA, para o mapeamento de processos e riscos, possibilitando assim a oportunidade também da identificação de riscos globais por parte do Comitê de Governança e um processo de tomada de decisão para tratamento pelos setores responsáveis. Após análise do GTT de riscos, o método passou por apreciação do Comitê de Governança para posterior inclusão na política de riscos.

Após a apresentação do modelo ao comitê de governança, foi deliberado que o mesmo passará por teste na oficina de gestão de riscos no dia 26/11/2018 para possível aprovação.

O modelo sugerido segue as etapas abaixo:

Modelo de gerenciamento de riscos estratégicos

1 – Definir objetivos estratégicos que serão priorizados com base no PEI;

1.1 Critérios para seleção dos objetivos a serem priorizados:

(i) Objetivos cujo desempenho não vem sendo aferido,

- (ii) Objetivos com desempenho aquém da meta.
- 2 – Para cada objetivo priorizado, identificar os riscos;
 - 3 – Identificação dos setores responsáveis pelos riscos;
 - 4 – Avaliação e classificação dos riscos – Elaboração da Matriz de probabilidade e impacto;
 - 5 – Tratamento;
 - 6 - Controles;
 - 7 – Monitoramento.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando a manifestação da unidade auditada, percebe-se o reconhecimento da ausência de ferramenta que permita ao comitê supervisionar o mapeamento e a avaliação de riscos-chave, elogiase, contudo, a atuação da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR); da Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP); e da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE), vinculadas à Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), no sentido de levar ao Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTTPGR) uma proposta de método e etapas que devam ser seguidas para priorização de objetivos estratégicos e macroprocessos para posterior identificação de riscos, alinhados ao mapa estratégico da UFCA, a fim de realizar o alinhamento entre objetivos do mapa estratégico e cadeia de valor da UFCA, para o mapeamento de processos e riscos, possibilitando a identificação de riscos globais por parte do Comitê de Governança e um processo de tomada de decisão para tratamento pelos setores responsáveis.

Tal medida, quando implementada, possibilitará melhorias processo de tomada de decisão, fazendo assim cumprir o que assevera a Portaria nº 83, de 27 de abril de 2017:

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá as seguintes competências:

[...]

VIII – Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

[...]

Nesse sentido, aguarda-se a disponibilização dos documentos comprobatórios de realização da oficina de gestão de riscos do dia 26/11/2018, bem como os resultados das discussões acerca da metodologia, da sua aprovação, e posteriormente da sua utilização como ferramenta que possibilite ao Comitê de Governança, Riscos e Controle a supervisão e o mapeamento dos riscos-chave capazes de comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos.

Orienta-se também que, considerando o lapso de tempo para que se chegasse a essa nova metodologia, a unidade auditada considere, na fase de monitoramentos, apresentar planejamento das próximas etapas da implementação da Política de Riscos da UFCA, indicando um marco temporal, com previsão de início e término dos trabalhos, de modo a possibilitar um acompanhamento efetivo e sistemático do processo de gerenciamento dos riscos da UFCA.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Comprovar que o Comitê de Governança, Riscos e Controle está supervisionando o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público, em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017.

CONSTATAÇÃO 05: Inobservância ao artigo 2º, inciso X da portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017, em virtude da ausência de limites de exposição a riscos globais do órgão; de limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade, bem como de avaliações periódicas dos limites.

Fato:

Constatou-se, durante as análises à Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017, que o artigo 2º, inciso X, atribui ao Comitê de Governança, Riscos e Controle a competência de estabelecer os limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade, entretanto, tais limites ainda não foram definidos.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância a normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da CTGR/PROPLA, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

A CTGR, CGPP e CPGE/PROPLAN, levaram ao GTT de Riscos uma proposta de método e etapas que devam ser seguidas para priorização de objetivos estratégicos e macroprocessos para posterior identificação de riscos, alinhados ao mapa estratégico da UFCA. O objetivo é realizar o alinhamento entre objetivos do mapa estratégico e cadeia de valor da UFCA, para o mapeamento de processos e riscos, possibilitando assim a oportunidade também da identificação de riscos globais por parte do Comitê de Governança e um processo de tomada de decisão para tratamento pelos setores responsáveis. Após análise do GTT de riscos, o método passou por apreciação do Comitê de Governança para posterior inclusão na política de riscos.

Após a apresentação do modelo ao comitê de governança, foi deliberado que o mesmo passará por teste na oficina de gestão de riscos no dia 26/11/2018 para possível aprovação.

Análise da Auditoria Interna:

À vista do exposto, percebe-se que o setor auditado reconhece a necessidade de estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão; de limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade, bem como de avaliações periódicas dos limites. Para tanto, a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR); a Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP); e a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE) levarão ao GTT de Riscos uma proposta de método e etapas que devam ser seguidas para priorização de objetivos estratégicos e macroprocessos para posterior identificação de riscos, alinhados ao mapa estratégico da UFCA.

Nesse sentido, elogia-se a atuação da CTGR, CGPP e CPGE/PROPLAN ao proporem as melhorias, e por conseguinte contribuírem com o estabelecimento dos limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade, fazendo assim cumprir o que assevera a Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017:

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá as seguintes competências:
[...]

X – Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
[...]

Assim, aguarda-se a disponibilização dos documentos comprobatórios de realização da oficina de gestão de riscos do dia 26/11/2018, bem como os resultados das discussões acerca da metodologia, da sua aprovação, e posteriormente da sua utilização como ferramenta que possibilite ao Comitê de Governança, Riscos e Controle o estabelecimento dos limites de exposição a riscos globais da UFCA.

À vista do exposto, orienta-se que seja disponibilizado o planejamento para implementação do modelo descrito, caso seja aprovado, informando ainda, o marco temporal para início da sua implementação.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade, em cumprimento à Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017;

RECOMENDAÇÃO 05.02: Realizar avaliações periódicas e sistemática dos limites estabelecidos, em decorrência de mudanças internas ou externas.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de documentos comprobatórios demonstrando que foram aprovados e supervisionados periodicamente o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão, haja vista as mudanças (objetivo; mapeamento de processos; identificação de riscos – COSO/ISO) ocorridas ao longo do processo de implementação da política de riscos, em inobservância ao Artigo 2º, inciso XI, da Portaria nº 83/GR/UFCA de 27 de abril de 2017.

Fato:

Constatou-se durante as análises à Portaria nº 83, de 27 de abril de 2017 aprovados e supervisionados periodicamente o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão, haja vista as mudanças ocorridas na execução da política (objetivo; mapeamento de processos; identificação de riscos – COSO/ISO) ocorridas ao longo do processo de implementação da política de riscos, em inobservância ao artigo 2º, inciso XI da referida portaria.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância a normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da CTGR/PROPLA, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

No dia 26/11/2018, será realizada oficina de gestão de riscos com o Comitê de Governança para possibilitar que os mesmos tenham capacidade técnica para compreender e conseguir analisar a demanda citada e através dos trabalhos práticos para teste do modelo de gerenciamento de riscos estratégicos, construir em conjunto uma proposta de documento formal que estabeleça critérios

para seleção de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos. Todo o trabalho da oficina será realizado com base no mapa estratégico e na cadeia de valor da UFCA, onde estão apresentados o macroprocessos institucionais.

Análise da Auditoria Interna:

Diante da manifestação da unidade auditada, deve-se considerar válidas as iniciativas de promover com membros do Comitê de Governança, no dia 26/11/2018, a oficina de gestão de riscos, com fito a fortalecer a capacidade técnica deles no sentido de compreender os aspectos da Política de Riscos da UFCA, por meio de atividades práticas construir em conjunto uma proposta de documento formal que estabeleça critérios para a priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos da instituição, como assevera a Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017:

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá as seguintes competências:

[...]

XI – Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

[...]

Assim, elogia-se a atuação da unidade auditada, no sentido de realizar a oficina e por meio dela, construir documento que considere os objetivos estratégicos e os macroprocessos, com o objetivo de promover o alinhamento ao mapa estratégico da UFCA e, por conseguinte, o estabelecer os limites de exposição a riscos globais do órgão, contudo, considera-se atendida parcialmente a recomendação, posto que falta disponibilizar os documentos comprobatórios.

Nesse sentido, orienta-se ainda que seja disponibilizado, na fase de monitoramentos, o planejamento para implementação do modelo descrito, caso seja aprovado, informando também, o marco temporal para início da sua implantação.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Disponibilizar os documentos comprobatórios da aprovação e supervisão do método de priorização de temas e dos macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão.

CONSTATAÇÃO 07: Ausência de estratégia definida, com o objetivo de identificar os riscos-chave e globais na visão da gestão superior, devidamente alinhados ao planejamento estratégico da Universidade, mediante o desenvolvimento de matriz de probabilidade e de impacto, permitindo ao Comitê analisar e tomar decisões, em inobservância ao Artigo 7º da Resolução nº 33/2017/CONSUP.

Fato:

Constatou-se, durante a participação nas reuniões, a ausência de estratégia que fomenta o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, permitindo assegurar o acesso a dados e opiniões pertinentes, bem como a compreensão necessária à tomada de decisões envolvendo riscos, em consonância com o disposto na Resolução nº 33/2017/CONSUP.

Causas:

Deficiências nos controles internos;

Inobservância aos normativos internos em sua integralidade.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da CTGR/PROPLA, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

A CTGR, CGPP e CPGE/PROPLAN, levaram ao GTT de Riscos uma proposta de método e etapas que devam ser seguidas para priorização de objetivos estratégicos e macroprocessos para posterior identificação de riscos, alinhados ao mapa estratégico da UFCA. O objetivo é realizar o alinhamento entre objetivos do mapa estratégico e cadeia de valor da UFCA, para o mapeamento de processos e riscos, possibilitando assim a oportunidade também da identificação de riscos globais por parte do Comitê de Governança e um processo de tomada de decisão para tratamento pelos setores responsáveis. Após análise do GTT de riscos, o método passou por apreciação do Comitê de Governança para posterior inclusão na política de riscos.

Após a apresentação do modelo ao comitê de governança, foi deliberado que o mesmo passará por teste na oficina de gestão de riscos no dia 26/11/2018 para possível aprovação.

O modelo sugerido segue as etapas abaixo:

Modelo de gerenciamento de riscos estratégicos

- 1 – Definir objetivos estratégicos que serão priorizados com base no PEI;
- 1.1 Critérios para seleção dos objetivos a serem priorizados:
 - (i) Objetivos cujo desempenho não vem sendo aferido,
 - (ii) Objetivos com desempenho aquém da meta.
- 2 – Para cada objetivo priorizado, identificar os riscos;
- 3 – Identificação dos setores responsáveis pelos riscos;
- 4 – Avaliação e classificação dos riscos – Elaboração da Matriz de probabilidade e impacto;
- 5 – Tratamento;
- 6 - Controles;
- 7 – Monitoramento.

As informações serão divulgadas na página do Comitê de Governança. Na mesma já foi criada aba para postagem.

Análise da Auditoria Interna:

Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR); a Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP); e a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE) levarão ao GTT de Riscos uma proposta de método e etapas que devam ser seguidas para priorização de objetivos estratégicos e macroprocessos para posterior identificação de riscos, alinhados ao mapa estratégico da UFCA, bem como a realização de capacitação para os gestores superiores com o objetivo de facilitar a compreensão das informações que serão repassadas para fomentar a tomada de decisão, que possibilitará o alinhamento dos riscos-chave e dos macroprocessos com o mapa estratégico da Universidade. Além disso, destaca-se que a iniciativa fomentará o desenvolvimento da matriz de probabilidade e impacto, permitindo ao Comitê analisar e tomar decisões sem a necessidade de acompanhar riscos operacionais e táticos ligados a aspectos e processos mais rotineiros das atividades administrativas e finalísticas.

Destaca-se ainda que, embora a unidade tenha apresentado o “**Modelo de gerenciamento de riscos estratégicos**” que será testado e, posteriormente aprovado, é premente que ele contemple a elaboração de relatórios gerenciais que permitam realizar a análise crítica dos riscos-chave, bem como seu impacto e sua probabilidade de afetar os objetivos da Instituição, a fim de atender ao disposto na Resolução nº 33/2017/CONSUP. Considera-se, atendida parcialmente a recomendação e aguarda-se os documentos que comprovem a realização da oficina, que o modelo de gerenciamento de riscos

estratégicos foi aprovado e sua utilização mediante o desenvolvimento de matriz de probabilidade e impacto.

Nesse sentido, orienta-se que, considerando o lapso de tempo para que se chegasse a essa nova metodologia, a unidade auditada considere, na fase de monitoramentos, apresentar planejamento das próximas etapas da implementação da Política de Riscos da UFCA, indicando um marco temporal, com previsão de início e término dos trabalhos, de modo a possibilitar um acompanhamento efetivo e sistemático do processo de gerenciamento dos riscos da UFCA.

Em se tratando da orientação de divulgar, periodicamente, os riscos-chave e globais identificados, elogia-se a ação da unidade auditada em criar espaço específico no site da UFCA para as publicações, para conferir atendimento integral à recomendação em comento, faz-se necessário a comprovação de que informações de interesses coletivo estão sendo publicadas.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Definir estratégia para identificar os riscos-chave e globais na visão da gestão superior, devidamente alinhados ao planejamento estratégico da Universidade, mediante o desenvolvimento de matriz de probabilidade e impacto, permitindo ao Comitê analisar e tomar decisões sem a necessidade de acompanhar a execução dos trabalhos;

RECOMENDAÇÃO 07.02: Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de divulgar, periodicamente e em local específico no portal da UFCA, os riscos-chave e globais identificados.

CONSTATAÇÃO 08: Ausência de indicadores e de metas de gestão que permitam o monitoramento sistemático do desempenho da atuação dos atores estruturantes da Política de Riscos da UFCA: Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC); Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR); e Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTPGR), com o objetivo de aferir e de monitorar os resultados dos trabalhos e, por conseguinte, possibilitar a avaliação dos principais riscos da sua atuação, a fim de mitigá-los ou eliminá-los.

Fato:

Mediante análises do conteúdo do Memorando nº 50/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA e das anotações realizadas durante as reuniões, detectou-se a ausência de indicadores e de metas de gestão que permitam o monitoramento sistemático do desempenho da atuação dos atores estruturantes da Política de Riscos da UFCA: Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC); Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR); e Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTPGR), com o objetivo de aferir e de monitorar os resultados dos trabalhos.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância à Jurisprudência do TCU quanto à definição de indicadores e metas;
Inobservância aos normativos internos e externos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:
Deliberou-se em reunião do Comitê de Governança, a elaboração do Projeto de Gestão de Riscos na

UFCA na plataforma Redmine para monitoramento e avaliação da gestão de riscos na universidade por meio de entregas e esforço de gestão. Após a elaboração do projeto e aprovação por parte do Comitê, o indicador que está sendo elaborado, poderá ser alinhado ao projeto e assim passar por apreciação do Comitê. O prazo para entrega é até o final de dezembro de 2018.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as alegativas do setor auditado, convém elogiar os esforços empreendidos, no sentido de articular a elaboração do projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), por meio da plataforma Redmine, com o objetivo de fomentar o monitoramento e a avaliação da gestão de riscos na universidade por meio de entregas e esforço de gestão, bem como a elaboração dos indicadores e o seu alinhamento ao projeto.

À vista do exposto, vale ressaltar a importância de indicadores para uma boa gestão de riscos, pois quando são claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade, permitem o monitoramento sistemático do desempenho do setor e, por conseguinte, a avaliação dos principais riscos, a fim de mitigá-los ou eliminá-los.

Neste sentido, traz à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto em comento:

ACÓRDÃO 8806/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

Por fim, a SFC emitiu as seguintes recomendações à FUB (peça 6, p. 46) :

Recomendação 1: Reavaliar os indicadores, de forma a avaliar a evolução das principais deficiências da Unidade, a fim de mitigá-las ou eliminá-las.

ACÓRDÃO Nº 8452/2017 - TCU - 2ª Câmara

1.8. Recomendações:

1.8.1. ao Centro de Análises de Sistemas Navais que:

1.8.1.1. aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade de forma a permitir o monitoramento do desempenho da unidade, em atendimento aos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, *caput* - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º;

ACÓRDÃO Nº 8695/2017 - TCU - 1ª Câmara

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

1.7.1. em seu conjunto de indicadores de gestão, inclua indicadores para medir a satisfação dos usuários da Justiça do Trabalho; e

1.7.2. nos Relatórios de Gestão das próximas contas anuais que apresentar ao TCU, contemple a evolução histórica dos indicadores ao longo dos últimos cinco exercícios, bem como classifique e organize os indicadores pelo setor da organização a que se referem, e pela dimensão de desempenho que estão mensurando.

ACÓRDÃO 8806/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

Por fim, a SFC emitiu as seguintes recomendações à FUB (peça 6, p. 46) :

Recomendação 1: Reavaliar os indicadores, de forma a avaliar a evolução das principais deficiências da Unidade, a fim de mitigá-las ou eliminá-las.

Nesse sentido, aguarda-se a elaboração do projeto e aprovação por parte do Comitê, e a disponibilização dos indicadores devidamente alinhados com a política de riscos e o Projeto de Gestão de Riscos da UFCA. Considera-se portanto, atendidas parcialmente as recomendações. Ademais, orienta-se que seja estabelecido plano para implementação da ferramenta - projeto de Gestão de Riscos da UFCA (projeto setorial), com datas factíveis, inclusive demonstrando o marco temporal para início e conclusão, considerando também os demais projetos e processos da Universidade que necessitam de ferramentas de controle com suporte de tecnologias.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Disponibilizar os indicadores e as metas de gestão, que permitam o monitoramento sistemático do desempenho da atuação dos atores estruturantes da Política de Riscos da UFCA e, por conseguinte, a avaliação dos principais riscos a fim de mitigá-los ou eliminá-los;

RECOMENDAÇÃO 08.02: Instituir controles que contemplem a evolução histórica dos indicadores, bem como a classificação e a organização dos indicadores pelo setor da organização a que se referem, e pela dimensão de desempenho que estão mensurando.

CONSTATAÇÃO 09: Inobservância ao princípio da segregação de funções, no tocante à atuação do Assessor de Controle Interno (ACI), uma vez que é incompatível o mesmo servidor ser responsável pela execução e concomitantemente, fazer cumprir a política de gestão de riscos por meio da supervisão.

Fato:

Mediante análise da Resolução nº 33/2017/CONSUP, de 27 de abril de 2017, constatou-se inobservância ao princípio da segregação de funções no tocante à atuação do Assessor de Controle Interno (ACI) e do Coordenador de Transparência, Governança e Gestão de Riscos, que convencionalmente é a mesma pessoa. Nesse sentido, torna-se incompatível o mesmo servidor ser responsável pela execução l, e concomitantemente pela supervisão da sua atuação, consoante artigo 3º, inciso VI da Portaria nº 83/2017/GR/UFCA e do artigo 8º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº 33/2017/CONSUP.

Causas:

Deficiência nos controles internos.
Inobservância da jurisprudência do TCU.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA: A recomendação da Auditoria Interna instigou discussões e revisões de atribuições relacionadas ao ACI e será levada para análise do Gabinete da Reitoria e posteriormente ao Comitê de Governança no mês de novembro (26/11/18).

Análise da Auditoria Interna:

Considerando a manifestação da unidade auditada, elogia-se a iniciativa da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR), posto que reconhece a necessidade de discutir e de revisar as atribuições relacionadas ao Assessor de Controle Interno (ACI) junto ao Gabinete da Reitoria e posteriormente ao Comitê de Governança, com o objetivo de fazer cumprir o princípio da segregação de funções.

Acerca desse assunto, o Tribunal de Contas da União vem se manifestando da seguinte forma:

Acórdão nº 120/2015 – 1ª Câmara. Recomendação ao Instituto Nacional do Semiárido para que **envide os esforços necessários com vistas à implementação das seguintes medidas, acerca do funcionamento dos controles internos:** a) formalização de código de ética; b) padronização de procedimentos; c) incremento da participação dos servidores na elaboração de procedimentos e códigos de conduta; d) **segregação adequada de funções. (grifo nosso)**

Assim, considerando que o Assessor de Controle Interno, que convencionalmente está à frente da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos, faz parte do comitê, consoante artigo 3º, inciso VI da Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017, bem como é elemento estrutural da Gestão de Riscos da UFCA, conforme parágrafos 2º e 3º artigo 8º da Resolução nº 33/CONSUP de 27 de abril de 2017, a saber:

§2º A CTGR, órgão **executivo e operacional** pertencente a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento da UFCA, possui como atribuições da gestão de riscos, coordenar, acompanhar e monitorar e orientar os setores administrativos e acadêmicos da UFCA na implementação da política de gestão de riscos, promovendo a articulação da comunicação entre os setores e alta gestão, buscando o atendimento das necessidades relativas à gestão de riscos.

§3º A ACI tem como atribuições **acompanhar e orientar** as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do CGRC, promover e articular a comunicação entre os setores da UFCA, o CGRC e a CTGR para elaboração, instituição e implementação da Política de Gestão de Riscos. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, considera-se atendida parcialmente a recomendação e orienta-se que na fase de monitoramento sejam disponibilizados os documentos comprobatórios dos esforços realizados para fazer cumprir o “princípio da segregação de funções”, bem com as deliberações.

RECOMENDAÇÃO 09.01: Envidar esforços com vistas ao aperfeiçoamento dos controles internos, no tocante a garantir adequada segregação de funções dos atores estruturantes da Política de Riscos da UFCA.

CONSTATAÇÃO 10: Inobservância ao que determina o artigo 17, inciso II da Instrução Normativa MP/CGU nº 1/2016, posto que não consta na Política de Gestão de Riscos da UFCA, explicitamente, todos os elementos exigidos pelo mencionado normativo.

Fato:

Com o objetivo de verificar o cumprimento da Instrução Normativa MP/CGU nº 1/2016, confrontou-se o conteúdo da IN com o da Resolução nº 33/2017/CONSUP, de 27 de abril de 2017, constatando-se que a Política de Riscos da UFCA não atende integralmente aos elementos exigidos no inciso II, do artigo 17, do referido normativo.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância a normativos externos e a decisões do TCU.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

O elemento II do art 17 da IN/MP/CGU 1/2016, diz: II

– diretrizes sobre:

a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização **(o referido ponto já está em discussão para ser revisado e incluído na Política de Riscos da UFCA);**

- b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos **(o referido ponto já está em discussão para ser revisado e incluído na Política de Riscos da UFCA)**;
- c) como será medido o desempenho da gestão de riscos **(o indicador de desempenho está em fase de elaboração e passará por apreciação em dezembro de 2018 pelo Comitê de Governança)**;
- d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos **(o ponto será levado para apreciação do Comitê de Governança em dezembro de 2018)**;
- e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos **(o ponto será levado para apreciação do Comitê de Governança na oficina de gestão de riscos no dia 26/11/2018)**;
- f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as manifestações para o tópico em comento, elogia-se as ações da unidade auditada, no sentido de procurar dar total cumprimento ao artigo 17, da Instrução Normativa MP/CGU nº 1/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, notadamente ao inciso II, que prescrever o seguinte:

Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, deve especificar ao menos:

II – diretrizes sobre: a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização; b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos; c) como será medido o desempenho da gestão de riscos; d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos; e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e [...]

Corroborando com o exposto, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem decidido assim:

ACÓRDÃO Nº 1032/2018 - TCU – Plenário.

9.1.3.1. regulamentar ou revisar a política de gestão de riscos da entidade, de forma a considerar, explicitamente, todos os elementos do art. 17, I, II e III da IN/MP/CGU 1/2016;

Nesse sentido, considera-se atendida parcialmente a recomendação e orienta-se que na fase de monitoramento seja disponibilizada a documentação comprobatória de atualização da política de gestão de riscos da UFCA em atendimento à Instrução Normativa MP/CGU nº 1/2016 e as decisões do TCU com o objetivo de promover melhorias nos controles internos administrativos, indicando inclusive o prazo previsto para atendimento da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 10.01: Regulamentar ou revisar a política de gestão de riscos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), de forma a considerar, explicitamente, todos os elementos do art. 17, II da IN/MP/CGU 1/2016.

CONSTATAÇÃO 11: Ausência de plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos, configurando inadequação ao disposto nos arts. 17, inc. II, alínea “f”, e 23, § 2º, inc. III, da Instrução Normativa Conjunta MP-CGU 1/2016 e nas Decisões do TCU.

Fato:

Constatou-se, por meio da análise de normativos internos e externos, a ausência de Plano de Capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos, configurando inobservância ao disposto nos arts. 17, inc. II, alínea “f”, e 23, § 2º, inc. III, da Instrução Normativa Conjunta MP-CGU nº 1/2016 e nas Decisões do TCU.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância a normativos externos e a decisões do TCU.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

O plano de capacitação está em fase final de revisão e já foi apresentado ao Comitê de Governança em reunião no dia 22/10/2018, sendo aprovado. As capacitações serão realizadas em 2019 para três públicos distintos: gestão superior (capacitação de 8 horas com caráter teórico e prático), Comunidade acadêmica (curso de 16 horas com apresentação de conceitos e exemplos práticos) e para servidores docentes e técnicos que atuarão como multiplicadores nos setores acadêmicos e administrativos (capacitação de 24 horas com caráter teórico e prático). O cronograma das capacitações ainda encontra-se em definição até dezembro de 2018.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as alegativas do setor auditado, elogia-se as ações de elaborar o plano de capacitação, a de submetê-lo à aprovação pelo Comitê de Governança e a possibilidade de ofertar as capacitações, em 2019, para três públicos distintos. Ressalta-se que a elaboração e a execução de Plano de Capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos, visa dar cumprimento dos artigos 17 e 23 da Instrução Normativa MP/CGU nº 1/2016, a saber:

Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, deve especificar ao menos:

II – diretrizes sobre: [...] e f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e [...]

[...]

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles.

[...]

§ 2º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

[...]

II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

Corroborando com o exposto, traz à baila o que Tribunal de Contas da União – TCU tem decidindo sobre o assunto em comento:

ACÓRDÃO Nº 1032/2018 - TCU – Plenário.

9.1.3.2. elaborar e executar plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos;

Diante do exposto, considera-se atendida parcialmente a recomendação, e requer que o setor auditado, na fase de monitoramentos, envie o cronograma das capacitações, bem como as comprovações de execução do plano.

RECOMENDAÇÃO 11.01: Elaborar e executar, junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, o plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos, em cumprimento à IN MP/CGU nº 1/2016 e às Decisões do TCU.

CONSTATAÇÃO 12: Inobservância ao disposto no §4º, do artigo 8º, da Resolução nº 33/2017/CONSUP, em virtude da ausência de atuação efetiva do Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTPGR), não fornecendo o suporte necessário para a tomada de decisões do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).

Fato:

Com o objetivo de verificar o cumprimento da Resolução nº 33/2017/CONSUP, de 27 de abril de 2017, foram requeridas informações acerca das consultas realizadas formalmente ao Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTPGR) e os documentos delas resultantes. Em resposta, a unidade auditada relatou que, em decorrência de desistência de membros do referido comitê, não foram realizadas consultas, configurando assim, inadequação ao disposto no §4º do artigo 8º da mencionada resolução.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância a normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

As atas referentes ao trabalho realizado pelo GTT de Riscos a partir de sua reformulação em setembro de 2018, irão ser digitalizadas e postadas na página do Comitê de Governança, na aba de Gestão de Riscos, até o final do mês de novembro.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta às informações contidas no Relatório de Auditoria (versão preliminar), o setor auditado informa que as atas das reuniões realizadas pelo GTT de Riscos, após a sua reformulação, serão digitalizadas e publicadas na página Comitê de Governança. À vista do exposto, ressalta-se que a recomendação do presente tópico, versa acerca da necessidade de comprovar a efetiva atuação do Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTPGR), não fornecendo o suporte necessário para a tomada de decisões do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), como aduz a Resolução nº 33/2017/CONSUP, de 27 de abril de 2017, que trata da aprovação a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Cariri, a saber:

Art. 8º São elementos estruturais da Gestão de Riscos da UFCA
[...]
V- o Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTPGR);
[...]

§4º O GTTPGR, grupo de caráter consultivo e vinculado a CTGR, tem o propósito de elaborar e implementar a Política de Gestão de Riscos da UFCA, fornecendo todo suporte técnico necessário para a tomada de decisão do CGRC quanto instituição da política, tendo em sua composição instâncias representativas da estrutura organizacional, física e de pessoal da UFCA.

Nesse sentido, além da disponibilização das atas, faz-se necessário comprovar se todos os elementos estruturantes da Política de Gestão de Riscos estavam realizando suas atividades, sobretudo se considerarmos os relatos da unidade auditada em resposta à SA 032/2018, que assegura o seguinte: “após a aprovação da política de gestão de riscos, o Comitê vem sofrendo desmontes em função da desistência dos membros e que a nomeação da nova composição do GTT de Gestão de Riscos está em processo de formalização. Ademais, afirmou-se que não foram realizadas consultas e que, a partir de outubro de 2018, o Comitê de Governança poderá fazer uso dos trabalhos do GTT, formalizando e registrando para as tomadas de decisões.”

Assim, elogia-se a iniciativa da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR) de promover a publicização das atas, entretanto, faz-se necessário destacar que o GTTPGR deve atuar em conformidade com as exigências estabelecidas no Artigo 8º, §4º, da Resolução nº 33/2017/CONSUP. Considera-se atendida parcialmente atendida a recomendação e orienta-se que na fase de monitoramento sejam disponibilizados documentos comprobatórios que o GTTPGR está fornecendo todo suporte técnico necessário para a tomada de decisão do CGRC.

RECOMENDAÇÃO 12.01: Disponibilizar o conteúdo das consultas realizadas formalmente ao Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTPGR), bem como os documentos delas resultantes, em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 33/2017/CONSUP.

CONSTATAÇÃO 13: Ausência de informações relevantes na Política de Riscos da UFCA, no tocante às diretrizes e às estratégias estabelecidas para realizar o gerenciamento de riscos da área de aquisições com o objetivo de fomentar a efetiva gestão de riscos das aquisições, de forma a atender aos artigos 25 a 27 da IN-MP 5/2017 e à Jurisprudência do TCU.

Fato:

Constatou-se, por meio da análise da Resolução nº 33/2017/CONSUP, que instituiu a Política de Gestão de Riscos da UFCA, a ausência de diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições, permitindo realizar efetiva gestão das compras públicas, de forma a atender os artigos 25 a 27 da IN-MP nº 5/2017.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância a normativos internos e externos.
Inobservância à Jurisprudência do TCU.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

Formou-se uma comissão para estudar e analisar as compras da universidade e assim realizar mapeamento de riscos seguindo a política e modelo da UFCA. A CTGR e GTT de Riscos estão aguardando os primeiros resultados da comissão para levar para apreciação do Comitê de Governança e posterior revisão da política de riscos.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando a manifestação da unidade auditada, elogia-se a iniciativa de promover a nomeação de comissão para realizar estudos acerca das aquisições, bem como a realização de mapeamentos dos riscos dessa área, em consonância com a Política de Gestão de Riscos da UFCA. Ressalta-se, contudo, a necessidade de implementar essas ações de forma célere, a fim de atender à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), transcrita a seguir:

ACÓRDÃO Nº 1032/2018 - TCU – Plenário.

9.1.4. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições e realizar efetiva gestão de riscos das aquisições, de forma a atender os artigos 25 a 27 da IN-MP 5/2017; (...)

Ao citar em seu acórdão os artigos 25 a 27 da Instrução Normativa MP nº 5/2017, o TCU aduz, assim como prevê a mencionada IN, a necessidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observar o que segue:

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:
I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contin-
gência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

Art. 27. Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme alínea “c” do inciso I, do art. 21.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá estabelecer regras e procedimentos para elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, que será registrado em sistema informatizado.

À vista do exposto, ressalta-se que, além da implementação das diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições, faz-se necessária a sua inclusão na Política de Riscos da Instituição.

Nesse sentido, aguarda-se a disponibilização dos trabalhos realizados pela comissão, bem como a Política de Riscos revisada. Na oportunidade, requer que sejam informados os prazos, as atividades desenvolvidas e o planejamento da comissão para atender as orientações em comento.

RECOMENDAÇÃO 13.01: Revisar a Política de Riscos da UFCA, incluindo as diretrizes e estratégias estabelecidas para realizar o gerenciamento de riscos da área de aquisições com o objetivo de fomentar a efetiva gestão de riscos das aquisições, de forma a atender aos artigos 25 a 27 da IN-MP 5/2017.

CONSTATAÇÃO 14: Ausência de plano de atualização periódica da Política de Riscos da UFCA, em decorrência de eventos internos (reestruturação administrativa, mudanças na metodologia, resoluções e demais normativos internos) ou de demandas externas (alterações em normativos externos existentes ou criação de novos).

Fato:

Mediante análise da Resolução nº 33/2017/CONSUP, das informações disponibilizadas por meio dos Memorandos nº 50/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA e nº 52/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA e, sobretudo, dos registros das visitas aos setores para acompanhar as reuniões de implementação da política, identificou-se as seguintes inconsistências:

- a) Ausência de previsão na Política de Gestão de Riscos da UFCA do Modelo de Gerenciamento Integrado de Processos e Riscos, composto pelas seguintes fases: objetivo, mapeamento de processos e identificação e gerenciamento dos riscos;
- b) Ausência de plano de atualização periódica da Política de Gestão de Riscos da UFCA, em decorrência de eventos internos (mudanças na metodologia, resoluções e demais normativos internos) e de eventos externos;
- c) Ausência de plano de atualização periódica dos Manuais dos Processos (Mapeamento dos processos) elaborados previamente à identificação dos riscos, em decorrência da criação de coordenadoria/divisões ou mudanças nos processos;
- d) Ausência de previsão na Política de Gestão de Riscos da UFCA que a Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos é parte estruturante da Política, posto que a unidade é responsável por fazer a parte inicial das ações que permitem o cumprimento da Resolução nº 33/2017/CONSUP.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

- Será proposto para o Comitê de Governança a inclusão de ponto na política de riscos da UFCA referente a não à utilização de novo modelo e da inclusão de novo elemento estrutural para implementação da Política de Gestão de Riscos da UFCA, sem que ocorram discussões com o corpo gestor e apreciação do Comitê de Governança.

- Será proposto para o Comitê de Governança a inclusão de ponto na política de riscos da UFCA referente a não à utilização de novo modelo e da inclusão de novo elemento estrutural para implemen-

tação da Política de Gestão de Riscos da UFCA, sem que ocorram discussões com o corpo gestor e apreciação do Comitê de Governança.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as respostas da unidade auditada, no tocante à implantação de ações que busquem melhorias nas práticas de gerenciamento dos riscos, notadamente a proposta de incluir na política de riscos da UFCA, tópico que imponha a obrigatoriedade de discussões com o corpo gestor e a prévia apreciação do Comitê de Governança, sempre que pretenda utilizar novo modelo de gestão de riscos, bem como a inclusão de novo elemento estrutural para implementação da Política de Gestão de Riscos da UFCA, consideram-se válidas as explanações.

Ademais, são pertinentes, também, as alegativas de que o modelo adotado vem passando por testes e aperfeiçoamentos para posterior inclusão na Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Resolução nº 287, de 12 de abril de 2017, que dispõe sobre a política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções TCU 266, de 30 de dezembro de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União; a 261, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal de Contas da União (SGSIN/TCU) e a 247, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União, fixa prazo específico para promover a atualização da sua política, a saber:

Art. 14. A política de gestão de riscos do TCU será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Seplan.

À vista do exposto, é premente que os atores estruturantes da política implementem estratégias e ações que possibilitem a atualização periódica da Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Em se tratando da ausência de atualização do Manual de Procedimentos Internos, ou Manual de Processos, considera-se válida a alegativa de que a revisão dar-se-á mediante provocação do setor demandante, que deverá comunicar formalmente a alteração ao setor responsável, além da utilização do documento “Termo de Aprovação dos Processos”.

No tocante à inconsistência relatada no tópico “d”, a Resolução nº 33/2017/CONSUP, elenca os atores estruturais da Gestão de Riscos da UFCA e não menciona a Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos, contudo, ela é responsável pela parte inicial de implementação no normativo em comento:

Art. 8º São elementos estruturais da Gestão de Riscos da UFCA:
I - a presente Resolução;
II- o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);
III- a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR);
IV- a Assessoria de Controle Interno (ACI); e
V- o Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTPGR);

Nesse sentido, orienta-se que os atores estruturantes da Política realizem trabalhos específicos de comunicação e informação, com o objetivo de conscientizar os demais setores da Universidade, no sentido de requerer, previamente, a atualização, a inclusão, a exclusão ou a alteração dos processos já mapeados.

RECOMENDAÇÃO 14.01: Evitar dar início à utilização de novo modelo e da inclusão de novo elemento estrutural para implementação da Política de Gestão de Riscos da UFCA, sem que ocorram discussões com o corpo gestor, a apreciação do Comitê de Governança e a prévia inclusão no normativo.

RECOMENDAÇÃO 14.02: Promover melhorias nos controles internos administrativos, no sentido de realizar atualizações periódicas e sistemáticas da Política de Gestão de Riscos da UFCA, em decorrência de demandas internas (reestruturação administrativa, mudanças na metodologia, resoluções e demais normativos internos) ou de demandas externas (alterações em normativos externos existentes ou criação de novos).

CONSTATAÇÃO 15: Ausência de atualização do plano de trabalho e do indicador de desempenho, comprovando que a Política de Gestão de Riscos da UFCA encontra-se aderente ao Planejamento Estratégico da Instituição.

Fato:

Constatou-se, por meio das análises das informações disponibilizadas por meio do Memorandos nº 50/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA e dos registros das visitas aos setores para acompanhar as reuniões de implementação da política, a ausência de plano de trabalho e de indicador de desempenho, devidamente atualizados, que fomentem o alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da UFCA.

Causas:

Deficiências nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

A CTGR está trabalhando em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica da PROPLAN em busca do alinhamento da gestão de riscos com o PEI e revisando plano de trabalho para realização das ações que será disponibilizado até 30 de novembro na página do Comitê de Governança, na aba de Gestão de Riscos. O indicador de desempenho está passando por reformulação para alinhamento com o projeto de gestão de riscos no Redmine. A previsão de conclusão está para dezembro de 2018.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando o exposto pela unidade auditada, elogia-se as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos - CTGR, em parceria com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, ambas da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, no sentido de fomentar o alinhamento da gestão de riscos da UFCA com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI e realizar a revisão do plano de trabalho e do indicador de desempenho, alinhando o último ao projeto de gestão de riscos no Redmine.

À vista do exposto, considera-se atendida parcialmente a recomendação desse tópico. Assim, orienta-se que na fase de monitoramento a unidade auditada disponibilize o plano de trabalho atualizado e o indicador de desempenho, caso a unidade auditada considere que necessita de prazo maior para implementação, disponibilizar o planejamento com indicação de lapso temporal, informando prazos suscetíveis de início e fim para revisão do plano de trabalho e para reformulação do indicador de desempenho, alinhado com o projeto de gestão de riscos no Redmine.

RECOMENDAÇÃO 15.01: Disponibilizar o plano de trabalho e o indicador de desempenho, devidamente revisados e atualizados, que comprovem o alinhamento da gestão de riscos ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da UFCA.

CONSTATAÇÃO 16: Ausência de previsão na política de riscos da UFCA quanto à obrigatoriedade do gestor do risco em informar aos setores responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento, quando ocorrer mudanças que possam impactar no cumprimento da Resolução nº 33/2017/CONSUP.

Fato:

Mediante as análises do conteúdo da Resolução nº 33/2017/CONSUP, constatou-se que, embora conste orientações acerca do processo de tratamento dos riscos identificados e classificados, não é possível identificar, de forma integral, a obrigatoriedade do gestor do risco informar aos membros responsáveis por acompanhar o seu cumprimento, quando houver mudanças que possam impactar no cumprimento do normativo interno, em virtude de eventos internos e/ou externos, ocorridos após a realização das fases de identificação e de classificação dos riscos. Além disso, as informações disponibilizadas por meio do Memorando nº 50/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA corroboram a inconsistência apontada.

Causas:

Deficiências nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Esclarecimentos da PROPLAN, por meio do Memorando nº 54/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA:

Uma proposta de ponto referente a comunicação e informação obrigatória por parte do setor (proprietário do risco) ao ocorrer mudanças em decorrência de eventos internos e externos aos setores responsáveis pelo acompanhamento (mapeamento dos processos e riscos) foi construída para ser apreciada pelo GTT de Gestão de Riscos e encaminhada para avaliação do comitê de governança no dia 22/10/2018 para posterior inclusão na política de gestão de riscos. A proposta foi apresentada e aprovada.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as manifestações do setor auditado, elogia-se as suas ações no sentido de propor GTT de Gestão de Riscos a inclusão na Política de Riscos da UFCA de item que torne obrigatória a comunicação e informação aos setores responsáveis pelo acompanhamento (mapeamento dos processos e riscos) por parte do setor (proprietário do risco) sempre que ocorrer mudanças em decorrência de eventos internos e externos, ocorridos após a realização das fases de identificação e de classificação dos riscos.

À vista do exposto, a Resolução nº 33/2017/CONSUP, de 27 de abril de 2017, que trata da aprovação da Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Cariri, aduz que:

Art. 14 O tratamento de riscos (presente no Art. 7º, inciso VI desta resolução) se dará a partir de um processo cíclico composto pela:
I- avaliação do tratamento de riscos já realizado;
II- decisão se os níveis de risco residual são toleráveis;
III- se não forem toleráveis, a definição e implementação de um novo tratamento para os riscos; e

IV- avaliação da eficácia desse tratamento.

[...]

§9º O tratamento de riscos demandará a participação das partes interessadas sempre que as opções de tratamento puderem afetar o risco destas.

Art. 15. As ações de tratamento de riscos que trata o art. 14 desta resolução são:

[...]

§ 2º Todas as ações de tratamento serão monitoradas, a fim de avaliar o risco residual.

§ 3º O gestor de riscos poderá solicitar a aceitação dos riscos médios, elevados ou extremos somente mediante justificativa formal direcionada ao GTTPGR e à CTGR e nunca dispensado o acompanhamento periódico.

§ 4º O risco avaliado como baixo poderá ser aceito mediante decisão consciente e embasada do gestor de riscos e deverá ser acompanhado periodicamente, a fim de verificar se o nível do risco correspondente continua aceitável.

Embora existam orientações acerca dos tratamentos dos Riscos nos artigos 14 e 15 da Resolução em comento, faz-se necessário destacar a importância de adequar o normativo, no sentido de fazer constar claramente um ponto referente à comunicação e à informação obrigatória aos membros estruturantes responsáveis pelo cumprimento integral da Política, por parte do gestor dos riscos, sempre que ocorrer mudanças em virtude de eventos internos e/ou externos, que possam impactar na reclassificação dos riscos e, por conseguinte, na consecução dos objetivos da instituição.

Nesse sentido, considera-se atendida parcialmente a recomendação descrita no Relatório de Auditoria (versão preliminar), aguarda-se a disponibilização da Política de Gestão de Riscos da UFCA atualizada para conferir atendimento integral à recomendação, caso a unidade auditada considere que necessita de prazo maior para implementação da recomendação, disponibilizar o planejamento com indicação de lapso temporal, informando prazos suscetíveis de quando será realizada a atualização.

RECOMENDAÇÃO 16.01: Incluir, na próxima atualização da Política de Gestão de Riscos da UFCA, a obrigatoriedade do gestor do risco informar aos membros estruturantes responsáveis por acompanhar o cumprimento da Resolução nº 33/2017/CONSUP, quando ocorrer mudanças, em decorrência de eventos internos e/ou externos, que possam impactar na implementação do normativo.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri (UFCA) adote em suas atividades relacionadas à contratação de serviços e de aquisição de bens, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

01. Implementar ferramenta de gestão com vista a monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

02. Promover melhorias na divulgação de informação no site da UFCA acerca da implementação da política de riscos da universidade em cumprimento aos acórdãos do Tribunal de Contas da União, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 e a Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de Abril de 2017.

03. Disponibilizar plano de comunicação da política de riscos da universidade, bem como as suas estratégias de divulgação.

04. Promover melhorias nos controles internos administrativos com fito a promover comunicação efetiva dos normativos internos e externos a todos os envolvidos na implementação da Política de Riscos da UFCA, sobretudo quando ocorrer mudanças.

05. Comprovar que o Comitê de Governança, Riscos e Controle está supervisionando o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público, em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017.

06. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade, em cumprimento à Portaria nº 83/GR/UFCA, de 27 de abril de 2017.

07. Realizar avaliações periódicas e sistemática dos limites estabelecidos, em decorrência de mudanças internas ou externas.

08. Disponibilizar os documentos comprobatórios da aprovação e supervisão do método de priorização de temas e dos macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão.

09. Definir estratégia para identificar os riscos-chave e globais na visão da gestão superior, devidamente alinhados ao planejamento estratégico da Universidade, mediante o desenvolvimento de matriz de probabilidade e impacto, permitindo ao Comitê analisar e tomar decisões sem a necessidade de acompanhar a execução dos trabalhos.

10. Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de divulgar, periodicamente e em local específico no portal da UFCA, os riscos-chave e globais identificados.

11. Disponibilizar os indicadores e as metas de gestão, que permitam o monitoramento sistemático do desempenho da atuação dos atores estruturantes da Política de Riscos da UFCA e, por conseguinte, a avaliação dos principais riscos a fim de mitigá-los ou eliminá-los.

12. Instituir controles que contemplem a evolução histórica dos indicadores, bem como a classificação e a organização dos indicadores pelo setor da organização a que se referem, e pela dimensão de desempenho que estão mensurando.

13. Envidar esforços com vistas ao aperfeiçoamento dos controles internos, no tocante a garantir adequada segregação de funções dos atores estruturantes da Política de Riscos da UFCA.

14. Regulamentar ou revisar a política de gestão de riscos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), de forma a considerar, explicitamente, todos os elementos do art. 17, II da IN/MP/CGU 1/2016.

15. Elaborar e executar, junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, o plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos, em cumprimento à IN MP/CGU nº 1/2016 e às Decisões do TCU.

16. Disponibilizar o conteúdo das consultas realizadas formalmente ao Grupo Técnico de Trabalho Permanente de Gestão de Riscos (GTTPGR), bem como os documentos delas resultantes, em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 33/2017/CONSUP.

17. Revisar a Política de Riscos da UFCA, incluindo as diretrizes e estratégias estabelecidas para realizar o gerenciamento de riscos da área de aquisições com o objetivo de fomentar a efetiva gestão de riscos das aquisições, de forma a atender aos artigos 25 a 27 da IN-MP 5/2017.

18. Evitar dar início à utilização de novo modelo e da inclusão de novo elemento estrutural para implementação da Política de Gestão de Riscos da UFCA, sem que ocorram discussões com o corpo gestor, a apreciação do Comitê de Governança e a prévia inclusão no normativo.

19. Promover melhorias nos controles internos administrativos, no sentido de realizar atualizações periódicas e sistemáticas da Política de Gestão de Riscos da UFCA, em decorrência de demandas internas (reestruturação administrativa, mudanças na metodologia, resoluções e demais normativos internos) ou de demandas externas (alterações em normativos externos existentes ou criação de novos).

20. Disponibilizar o plano de trabalho e o indicador de desempenhos, devidamente revisados e atualizados, que comprovem o alinhamento da gestão de riscos ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da UFCA.

21. Incluir, na próxima atualização da Política de Gestão de Riscos da UFCA, a obrigatoriedade do gestor do risco informar aos membros estruturantes responsáveis por acompanhar o cumprimento da Resolução nº 33/2017/CONSUP, quando ocorrer mudanças, em decorrência de eventos internos e/ou externos, que possam impactar na implementação do normativo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório, versão Preliminar, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 26 de novembro de 2018.

Antonio Rafael V. de Oliveira

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Chefe do Departamento de Auditoria Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contabilidade
SIAPE 2228460

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
S/N, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3572-7208 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Aprovado em 28/11/2018. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Superior Pro tempore (CONSUP) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria, nos Termos dos artigos 13 e 12, respectivamente, da IN nº 24, de 17 de novembro de 2015.



Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086